

Prefeitura Municipal de Arapiraca CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, 1185 - Bairro Santa Edwiges - Arapiraca-AL - CEP: 57.311-180

LEI Nº 2.443/2006

CONCEDE GRATUIDADE NO TRANS-PORTE COLETIVO AOS MESÁRIOS CONVOCADOS PELA JUSTIÇA ELEI-TORAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os mesários convocados pela Justiça Eleitoral gozarão, no dia de eleição, referendo ou plebiscito, de gratuidade no transporte coletivo urbano, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º A gratuidade será limitada a duas passagens por dia de eleição, plebiscito ou referendo, devendo a primeira ser utilizada, impreterivelmente, até às 8h da manhã.

Parágrafo único. Não utilizada a primeira gratuidade, o mesário perderá o direito à segunda.

Art. 3º A concessão da gratuidade fica condicionada à apresentação, pelo mesário, da carta de convocação emitida pela Justiça Eleitoral, acompanhada de documento original de identidade.

Parágrafo único. A carta de convocação emitida pela Justiça Eleitoral conterá campos específicos para controle da utilização da gratuidade.

A



Prefeitura Municipal de Arapiraca CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, 1185 - Bairro Santa Edwiges - Arapiraca-AL - CEP: 57.311-180

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2006.

> José Luciano Barbosa da Silva Prefeito

Maria Cícera Pinheiro Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 10 dias do mês de julho do ano de 2006.

Mkosômaela Billia Maria Rosângela Brito Ferreira Silva

Diretora do Depto Administrativo